



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
**DIÁRIO OFICIAL**

Decreto nº 1 de 24 de julho de 1964

Nº 3709

Macapá, 17 de junho de 1982 — 5ª-Feira

Governador do Território  
Comte. Annibal Barcellos

Chefe de Gabinete do Governador  
Héllo Guarany de Souza Pennafort

**SECRETARIADO**

Secretário de Administração  
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças  
Rubens Antonio Albuquerque  
Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes  
Secretário de Promoção Social  
Dr. Maria da Glória Oliveira Amorim  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. Sérgio Benedito Moura de Arruda

Secretário de Educação e Cultura  
Prof. Annie Vianna da Costa  
Secretário de Agricultura  
Dr. Genésio Cardoso do Nascimento  
Secretário de Segurança Pública  
Dr. José de Arimathéa Vernet Cavalcanti  
Secretário de Saúde  
Dr. José Cabral de Castro

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1042 de 07 de junho de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar HERCILIO DA LUZ MESCOUTO, da função de Chefe da Divisão de Programação de Obras Públicas, Código DAS-101.1, do Departamento de Obras Públicas-SOSP, a contar de 1º de junho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 07 de junho de 1982, 939 da República e 399 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1043 de 07 de junho de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.177, de 19 de setembro de 1980, e Ofício nº 0394/82-SOSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ANTONIO DA SILVEIRA BARBOSA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Programação de Obras Públicas, Código DAS-101.1, do Departamento de Obras Públicas-SOSP, a contar de 1º de junho do corrente ano

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 07 de junho de 1982, 939 da República e 399 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1044 de 07 de junho de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.177, de 19 de setembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Decreto (P) nº 0013, de 04 de janeiro de 1982, publicado no Diário Oficial do Território de nº 3608, do dia 18 do mesmo mês e ano, que passa a vigorar com a seguinte redação.

- Nomear IDMILSON HABER SEPEDA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código SA-701.C, Classe "C", Referência 25, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração-SEAD, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Cadastro, Código DAS-101.1, do Departamento de Pessoal-SEAD, a contar de 30 de setembro de 1981.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 07 de junho de 1982, 939 da República e 399 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1045 de 07 de junho de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411; de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar IDMILSON HABER SEPEDA, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, a contar de 30 de dezembro de 1981.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 07 de junho de 1982, 939 da República e 399 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 47/82-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo ítem VIII, do art. 34 da Lei nº 6.440, de 11 de outubro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido MARIA DAS GRAÇAS ALBUQUER - QUE SANTARÉM, Auxiliar Técnico de Administração, do cargo de Chefe da Seção de Acompanhamento Funcional, Código CAI-201.4

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1982, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 09 DE JUNHO DE 1982.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO  
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 09 dias do mês de junho de 1982.

EDITH RAIMUNDA RIBEIRO DE SÁ

Diretora do Departamento de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 167/82-PMM

Dispõe sobre doação de área de terras pertencentes ao

Patrimônio Municipal.

O Prefeito Municipal de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar áreas de terras pertencentes ao Patrimônio do Município de Macapá, à entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 2º - A entidade interessada, endereçará requerimento justificando a destinação da área pretendida, que após a competente análise, o Prefeito Municipal decidirá sobre a doação.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 01 DE JUNHO DE 1982

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO  
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 168/82-PMM

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura de Macapá e contém providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, com fundamento no que estatui o art. nº 29, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, conjugado com o que determina o Parágrafo Único do Art. nº 6º, da Lei nº 54/76-PMM, de 20 de agosto de 1976.

Art. 1º - Os atuais valores de salários, vencimentos, proventos e gratificações de pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo do Município de Macapá, decorrente da aplicação da Lei nº 165/82-PMM, de 08 de fevereiro de 1982, são reajustados em 30% (trinta por cento) de acordo com as escalas de retribuição dos anexos I, II e III, constantes desta Lei.

Parágrafo Único - Os valores atribuídos aos pensionistas da Prefeitura Municipal de Macapá, ficam reajustados obedecendo o mesmo percentual estabelecido neste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta dos recursos orçamentários e extra-orçamentários, na forma prevista no ítem III, do §1º, do Art. 43, combinado com o Art. 42, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive nos descontos que incidirem sobre os vencimentos ou salários.

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL  
Território Federal do Amapá  
DIRETOR  
PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

\* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

\* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 200,00

PREÇOS - ASSINATURAS

\* Macapá..... Cr\$ 2.532,00  
\* Outras Cidade..... Cr\$ 4.050,00  
\* As assinaturas são semestrais e vencíveis 30 de junho a 31 de dezembro.  
Preço do Exemplar..... Cr\$ 22,00  
Número atrasado..... Cr\$ 45,00  
Número atrasado em outras cidades..... Cr\$ 75,00

RECLAMAÇÕES

\* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Art. 4º - O reajustamento em tela vigorará a partir do Palácio 31 de Março, 09 de junho de 1982.  
dia 1º de junho de 1982.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO  
Prefeito Municipal de Macapá

MARIA GARCIA NETA  
Diretora do Deptº Finanças

## TABELA DE VENCIMENTOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1982

( Anexo I da Lei nº 168/82-PMM )

TABELA "I"

DISCRIMINAÇÃO		A PARTIR DE	%	A PARTIR DE
		19/02/82		19/06/82
I - GRUPO	TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA - TP. 010.			
	PMM - TP. 5	20.045,00	30	26.060,00
	PMM - TP. 4	18.630,00	30	24.219,00
	PMM - TP. 3	17.259,00	30	22.437,00
	PMM - TP. 2	16.320,00	30	21.216,00
	PMM - TP. 1	15.300,00	30	19.890,00
II - GRUPO	ARTEZANATO A. 020.			
	PMM - A. 5	31.003,00	30	40.304,00
	PMM - A. 4	26.926,00	30	35.004,00
	PMM - A. 3	23.191,00	30	30.148,00
	PMM - A. 2	16.320,00	30	21.216,00
III - GRUPO	ATIVIDADE APOIO ADMINISTRATIVO - AAA. 030.			
	PMM - AAA. 5	31.003,00	30	40.304,00
	PMM - AAA. 4	24.848,00	30	32.302,00
	PMM - AAA. 3	19.400,00	30	25.220,00
	PMM - AAA. 2	16.320,00	30	21.216,00
IV - GRUPO	ATIVIDADE EDUCAÇÃO E CULTURA AEC. 040.			
	PMM - AEC. 6	31.034,00	30	40.344,00
	PMM - AEC. 5	25.622,00	30	34.609,00
	PMM - AEC. 4	23.383,00	30	30.398,00
	PMM - AEC. 3	19.700,00	30	25.610,00
	PMM - AEC. 2	17.322,00	30	22.519,00
V - GRUPO	ATIVIDADE DE TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF.			
	PMM - TAF. 5	65.086,00	30	84.612,00
	PMM - TAF. 4	48.210,00	30	62.673,00
	PMM - TAF. 3	30.593,00	30	39.771,00
	PMM - TAF. 2	25.292,00	30	32.880,00
	PMM - TAF. 1	21.952,00	30	28.538,00
( Anexo II da Lei nº 168/82-PMM )				
TABELA "I"				
VI - GRUPO	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - ANM. 060.			
	PMM - ANM. 4	44.192,00	30	57.450,00
	PMM - ANM. 3	30.593,00	30	39.771,00
VII - GRUPO	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS. 070.			
	PMM - ANS. 4	87.987,00	30	114.383,00
	PMM - ANS. 3	75.529,00	30	98.188,00
	PMM - ANS. 2	65.111,00	30	84.644,00
VIII - GRUPO	GRATIFICAÇÃO, CHEFIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - 200 - CAI.			
	PMM - CAI. 5	17.774,00	30	23.106,00
	PMM - CAI. 4	13.266,00	30	17.245,00
	PMM - CAI. 3	9.479,00	30	12.323,00
	PMM - CAI. 2	5.641,00	30	7.333,00
	PMM - CAI. 1	2.734,00	30	3.554,00

Macapá, 09 de junho de 1982.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO  
Prefeito Municipal de Macapá

MARIA GARCIA NETA  
Diretora do Departamento de Finanças

(ANEXO III da Lei nº 168/82-PMM)

TABELA "I"

DISCRIMINAÇÃO	A PARTIR DE	%	A PARTIR DE	REPRESENTAÇÃO MENSAL		
				%	ANTERIOR	ATUAL
	19/02/82		19/06/82			
IX - GRUPO	DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS.					
	PMM - DAS. 6	30	125.351,00	40	38.570,00	50.140,00
	PMM - DAS. 5	30	114.902,00	40	35.354,00	45.961,00
	PMM - DAS. 4	30	99.232,00	30	22.900,00	29.770,00
	PMM - DAS. 3	30	60.580,00	30	13.980,00	18.174,00
	PMM - DAS. 2	30	48.053,00	30	11.089,00	14.416,00
	PMM - DAS. 1	30	40.736,00	30	9.400,00	12.221,00

X - OS INATIVOS OBEDECERÃO O MESMO CRITÉRIO DO PERCENTUAL

OBS - O Percentual de Aumento a partir de 19/06/82, é de 30% (trinta por cento).

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 9 de junho de 1982.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO  
Prefeito Municipal de Macapá

MARIA GARCIA NETA  
Diretora do Departamento de Finanças

## PODER JUDICIÁRIO

## JUSTIÇA DO TRABALHO

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO  
SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO (C-147)

## EDITAL

Faço público para o conhecimento dos interessados, que estará aberta, na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Trav. D. Pedro I, nº 750, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 1º (primeiro) de junho de 1982 e a terminar no dia 30 de julho de 1982, no horário de 13 às 19 horas, a inscrição ao concurso para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, de acordo com as instruções baixadas pelo Tribunal Superior do Trabalho, através da Resolução Administrativa nº 07/82, de 8 de fevereiro de 1982, publicada no Diário da Justiça da União de 17 de fevereiro de 1982.

O requerimento de inscrição deverá ser dirigido, por escrito, pelo candidato ou procurador habilitado, ao Presidente da Comissão do Concurso.

No ato de sua inscrição o candidato exhibirá, ao Secretário da Comissão do Concurso, documento Oficial de identidade e diploma de Bacharel em Direito devidamente registrado e apresentará declaração, segundo modelo aprovado pela Comissão do Concurso, na qual, sob as penas da lei, indicará:

a) que é brasileiro (Const. da Rep., art. 145, parágrafo Único);

b) que sua idade se situa em 25 e 45 anos na data do pedido de inscrição (Consolidação das Leis do Trabalho, art. 654 § 4º, alínea a, exceção feita aos funcionários públicos civis da União (art. 19, § 2º - Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952).

c) que é diplomado em Direito, mencionando o nome do estabelecimento que cursou, a data de expedição do diploma e o nº e a data do respectivo registro;

d) que se acha quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e do serviço militar;

e) que goza de boa saúde física e mental;

f) que não registra antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos;

g) que não sofreu, no exercício da advocacia ou de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;

h) que conhece e está de acordo com as exigências contidas nas Instruções reguladoras do Concurso, baixadas pelo Tribunal Superior do Trabalho através da Resolução Administrativa nº 07/82.

No mesmo ato, o interessado fornecerá dois retratos de frente, tamanho 3 x 4 centímetros e indicará nome e endereço de 03 (três) pessoas (autoridades locais, professores universitários) que possam, a critério da Comissão do Concurso, prestar informações sobre o requerente.

No requerimento de inscrição o candidato consignará seu endereço particular, lugar de trabalho e número do telefone, se for o caso, para que lhe sejam feitas comunicações referentes aos atos do concurso.

Os documentos e exames médicos (de sanidade física e mental), relativos às alíneas do §1º do art. 9º das Instruções reguladoras do concurso, serão exigidos dos candidatos aprovados, antes da proclamação do resultado final do concurso, imitando sua não apresentação ou desconformidade com a declaração, na insubsistência da inscrição, nulidade da aprovação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

O concurso constará de 5 (cinco) provas, realizadas sucessivamente na seguinte ordem:

a) prova escrita de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional Público, Di-

reito Civil e Direito Comercial;

b) prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil e Previdência Social

c) prova prática - elaboração de uma sentença trabalhista

d) prova oral de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Processual Civil;

e) prova de títulos.

A Comissão do Concurso é composta da Juíza Drª. Semíramis Arnaud Ferreira, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, do Juiz Dr. Orlando Teixeira da Costa e do Dr. Ronaldo Barata, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, cabendo à primeira a presidência dos trabalhos.

A Comissão do Concurso desempenhará as funções de Comissão Examinadora da prova de títulos.

As demais Comissões Examinadoras estão assim constituídas:

I - COMISSÃO ORGANIZADORA DA PROVA ESCRITA DE DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO PENAL, DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO, DIREITO CIVIL E DIREITO COMERCIAL: Presidente - Juiz Dr. Orlando Teixeira da Costa; Membros - Juiz Dr. Ríder Nogueira de Brito e advogado Professor Ronaldo Barata.

II - COMISSÃO EXAMINADORA DA PROVA ESCRITA DE DIREITO DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PREVIDÊNCIA SOCIAL: Presidente - Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos; Membros - Juiz Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello e advogado Professor Ronaldo Barata.

III - COMISSÃO EXAMINADORA DA PROVA PRÁTICA - ELABORAÇÃO DE UMA SENTENÇA TRABALHISTA: Presidente - Juíza Drª. Semírames Arnaud Ferreira; Membros - Juiz Dr. Ríder Nogueira de Brito e advogado Professor Ronaldo Barata.

IV - COMISSÃO EXAMINADORA DA PROVA ORAL DE DIREITO DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL: Presidente - Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos; Membros - Juiz Dr. Orlando Teixeira da Costa e advogado Professor Ronaldo Barata.

Os candidatos poderão impugnar, no prazo de 8 (oito) dias contados do referimento de sua inscrição, a composição das Comissões Examinadoras, mediante petição escrita dirigida ao Tribunal.

As provas escritas serão pré-elaboradas pelas Comissões Examinadoras, com indispensável sigilo, constando de questões sobre a matéria contida nos programas do concurso, de modo a permitir a avaliação dos conhecimentos doutrinários dos candidatos.

A prova prática, que constará de sentença trabalhista, com base em proposição pré-elaborada, consistirá na solução objetiva de casos concretos e visará à avaliação do conhecimento especializado do candidato e o seu desempenho como julgador.

Na prova oral, o candidato discorrerá e responderá a perguntas da Comissão Examinadora, a juízo desta, em ato público, na sede do Tribunal, sobre ponto do programa, sorteado com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a juízo da Comissão Examinadora.

As provas escritas e prática terão a duração de 4 (quatro) horas, cada uma, e, na prova oral, que não excederá de 45 (quarenta e cinco) minutos para cada candidato, o tempo será dividido, proporcionalmente, entre os membros da Comissão Examinadora.

Durante a realização das provas é proibido o uso de quaisquer anotações, facultada a consulta a textos legais sem comentários ou notas explicativas.

A Comissão do Concurso comunicará aos candidatos o calendário das provas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, considerando-se desclassificado o candidato que infringir o disposto no parágrafo anterior ou que não se apresentar no dia, hora e lugar previamente designado para realização de qualquer das provas.

Os títulos serão apresentados pelos candidatos que obti-

verem aprovação nas provas escritas e oral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da divulgação do resultado desta.

Consideram-se títulos:

- a) trabalhos jurídicos reveladores de cultura geral do candidato, como obras, ensaios, teses estudos, etc.;
- b) exercício do magistério em curso jurídico;
- c) exercício de cargos de magistratura, Ministério Público ou para o desempenho do qual se pressuponha conhecimento jurídico;
- d) aprovação em concurso para os cargos a que aludem as alíneas b e c;
- e) conclusão de cursos de especialização em matéria jurídica, notadamente de pós-graduação;
- f) participação ativa em congressos jurídicos;
- g) o curriculum universitário de aluno laureado em Faculdade de Direito;
- h) outros documentos que, a juízo da Comissão do Concurso, revelem cultura jurídica e valorizem o curriculum vitae do candidato.

Não constituem títulos:

- a) mero exercício de função pública para a qual não se exija conhecimento especializado em Direito;
- b) trabalho cuja autoria exclusiva do candidato não possa ser apurada;
- c) certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência;
- d) atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;
- e) trabalhos fornecidos (sentenças, pareceres, razões de recurso, etc.).

A comprovação dos títulos relacionados pelo candidato, deve ser feita através de documento considerado hábil pela Comissão do Concurso.

Considerar-se-á eliminado o candidato que obtiver nota média inferior a 5 (cinco) em qualquer das provas escritas ou prática.

A prova de títulos e a prova oral não são eliminatórias sendo, todavia, as notas dadas às mesmas consideradas para apuração da média final.

A classificação dos candidatos far-se-á em função da média aritmética e final obtida pelos mesmos, apurando-se esta pela soma das notas obtidas em todas as provas dividida pelo seu número, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver a nota final mínima de 5 (cinco).

O candidato deverá, com o pedido de inscrição, efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).

O concurso será válido pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação da lista dos candidatos aprovados, podendo ser prorrogado, a critério do Tribunal Regional.

As provas do concurso obedecerão ao programa, a seguir transcrito, elaborado pelo Tribunal Superior do Trabalho através da Resolução Administrativa nº 14/82, publicada no Diário da Justiça de 26 de fevereiro de 1982.

#### I - Direito Constitucional

1. Do Poder Legislativo. a) Do processo legislativo; b) Do orçamento; c) Da fiscalização financeira e orçamentária.
2. Do Poder Executivo. a) Competência da União; b) Competência do Ministério Público.
3. Do poder Judiciário. a) Garantias da Magistratura; b) a Lei Orgânica da Magistratura Nacional - Loman - Lei Complementar nº 35/79; c) Declaração de inconstitucionalidade das leis.
4. A Justiça do trabalho na Constituição Federal.

5. Poder Normativo da Justiça do Trabalho.

6. Direito de greve.

7. Mandado de Segurança. Mandado de segurança na Justiça do Trabalho.

8. Causas trabalhistas contra a União, os Estados e os Municípios e suas autarquias e empresas públicas.

9. Direitos trabalhistas assegurados na Constituição.

#### II - Direito Administrativo

1. Ato Administrativo. a) Conceito; b) Classificação.

2. Vícios do ato administrativo. Invalidade.

3. Administração Direta e Indireta.

4. Poderes da Administração. a) Poder hierárquico; b) Poder disciplinar; c) Poder regulamentar; d) Poder de polícia.

5. Responsabilidade Civil do Estado. a) Fundamentos; b) Responsabilidades sem culpa; c) Responsabilidade por ato do funcionário.

#### III - Direito Penal

1. Conceitos Penais Aplicáveis ao Direito do Trabalho. a) Dolo; b) Culpa; c) Reincidência; d) Circunstâncias agravantes; e) Circunstâncias atenuantes; f) Legítima defesa.

2. Definição dos Crimes Contra o Patrimônio. a) Furto; b) Roubo e Extorsão; c) Usurpação; d) Dano; e) Apropriação indébita; f) Estelionato; g) Receptação.

3. Definição dos Crimes Contra a Honra. a) Calúnia; b) Difamação; c) Injúria.

#### IV - Direito Internacional Público

1. Convenções Internacionais. a) Vigência no plano interno; b) Convenções sobre a proteção do trabalho da mulher; c) Convenções sobre o trabalho do menor; d) Convenções relativas ao repouso semanal e à proteção salarial.

2. Sujeitos do Direito Internacional Público. a) Organização das Nações Unidas; b) Composição e funcionamento; c) Funções e atribuições; d) Organismos especializados. A O.I.T.

3. Órgãos das Relações Entre os Estados. a) Agentes diplomáticos; b) Classificação; c) Prerrogativas e imunidades diplomáticas; d) Agente consulares; e) Classificação; f) Prerrogativas e imunidades consulares.

#### V - Direito Civil

1. Direito. a) Noção; b) Direito Público e Direito Privado; c) O problema da unificação do Direito Privado.

2. Direito Civil. a) Conceito.

3. Interpretação das Normas Jurídicas. a) Função; b) Espécies; c) Métodos.

4. Eficácia da Lei no Tempo. a) Revogação; b) Irretroatividade; c) Direito adquirido.

5. O Negócio Jurídico. a) Espécies; b) A manifestação da vontade; c) Vícios da vontade.

6. O Ato Jurídico. a) Fato e ato jurídico; b) Modalidades e formas do ato jurídico.

7. Dos Efeitos do Ato Jurídico. a) Nulidade; b) Ato ilícito; c) Abuso de Direito; d) Fraude à Lei.

8. Prescrição. a) Conceito; b) Prazo; c) Suspensão; d) Interrupção; e) Decadência.

9. Pessoa Física. a) Personalidade; b) Modificação; c) Capacidade.

10. Pessoa Jurídica. a) Conceito; b) Categorias; c) As Fundações.

11. Obrigações. a) Conceito; b) Obrigações de dar, fazer e não fazer; c) Obrigações alternativas, divisíveis, indivisíveis, solidárias; d) Cláusula penal.

12. Extinção das Obrigações. a) Do pagamento - objeto e prova, lugar e tempo de pagamento; b) Da mora; c) Compensação, novação, transação; d) O direito de retenção.

13. Contratos. a) Disposições gerais; b) Principais modalidades de contrato; c) Do imóvel ocupado pelo empregado.

## VI - Direito Comercial

1. Do Comerciante e dos atos de Comércio.
2. Das Sociedades Comerciais. a) Conceito; b) Personalidade jurídica; c) Tipos.
3. Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada. a) Formação de seu nome; b) Limite da responsabilidade dos sócios; c) Poderes de gerência e sua delegação; d) Posição dos sócios dissidentes.
4. Sociedades Anônimas. a) Formação de capital; b) Limite da responsabilidade dos acionistas; c) Órgãos sociais; e) Condição jurídica dos empregados eleitos diretores da sociedade.
5. Estabelecimento Comercial. a) Conceito; b) Elementos formadores; c) Principais teorias sobre sua natureza jurídica.
6. Dos Livros Comerciais. a) Formalidades extrínsecas e intrínsecas necessárias à sua validade; b) Eficácia probatória dos livros dos comerciantes; c) O sigilo dos livros do comerciante e sua exibição em juízo; d) Livros relacionados com as obrigações trabalhistas da empresa.
7. Concordata e Falência. a) Concordata - noções; b) Falência - estado de fato e estado de direito; c) Sentença de claratória de falência; d) Termo legal da falência; e) Habilitação de credores; f) A falência no Direito do Trabalho.

## VII - Direito do Trabalho

1. Fontes do Direito do Trabalho. a) Conceito de Fontes; b) Hierarquia das Fontes. Conflitos e suas soluções; c) Princípios peculiares do Direito do Trabalho; d) Interpretação e aplicação do Direito do Trabalho; e) Renúncia e transação no Direito do Trabalho.
2. Relações do Trabalho. a) Natureza jurídica. Teoria; b) Contrato de trabalho e relação de trabalho. Caracterização da Relação de Emprego - a) Importância do assunto; b) Critérios para a caracterização.
3. Sujeitos da Relação de Emprego. O Empregado - a) o empregado. Definição; b) Trabalhadores autônomos, avulsos, e ventuais e temporários; c) Trabalhadores intelectuais e altos empregados; d) Empregados domésticos.
4. Trabalhador Rural. a) Conceito de trabalhador rural, de empregador rural e de empresa rural; b) Normas de proteção ao trabalhador rural; c) Trabalhadores da lavoura canavieira.
5. Sujeitos da Relação de Emprego. O Empregador - a) O empregador - conceito; b) Empresa, estabelecimento - conceitos; c) Solidariedade de empresas; d) Sucessão de empregadores.
6. Contrato de Trabalho. a) Definição; b) Denominação; c) Caracteres; d) Morfologia.
7. O Contrato de Trabalho e os Contratos Afins. a) Interesse da distinção; b) Diferenças entre contrato de trabalho e locação de serviços, empreitada, representação comercial, mandato, sociedade e parceria.
8. Elementos do Contrato de Trabalho. a) Elementos essenciais - Vícios e defeitos - Nulidade e anulabilidade; b) Elementos acidentais - Condição e termo; c) Período de experiência e contrato de experiência.
9. Espécie do Contrato de Trabalho. a) Contrato por tempo determinado e por tempo indeterminado; b) Renovação - Consequências; c) Contrato de emprego por safra e por temporada; d) Contrato de emprego individual e coletivo; e) Contrato por equipe.
10. Efeitos do Contrato de Trabalho. a) Obrigações do empregado; b) A prestação do trabalho - Personalidade; c) Poder hierárquico do empregador: diretivo e disciplinar.
11. Remuneração. a) Conceito - distinção entre remuneração e salário; b) Caracteres dos salários; c) Salário e indenização - Adicionais; d) O princípio de igualdade de salário; e) Correção automática e reajustamento de salário.
12. Formas de Remuneração - Classificação.
13. Proteção ao Salário. a) Contra os abusos de empregador; b) Contra os credores do empregador; c) Contra os credores do empregado.
14. Duração do Trabalho. a) Jornada de trabalho: duração e horário; b) Trabalho extraordinário; c) Trabalho noturno; d) Trabalho em regime de revezamento.
15. Repouso. a) repouso intrajornadas e interjornadas; b) Repouso semanal e em feriado; c) Férias - natureza jurídica - períodos aquisitivo e concessório - duração; d) Remuneração simples, dobrada e abono de férias.
16. Alteração do Contrato de Trabalho. a) Alteração unilateral e bilateral; b) Transferência de funções: o "jus variandi"; c) Promoção e rebaixamento; d) Remoção.
17. Suspensão do Contrato de Trabalho. a) Causas determinantes - Espécies e efeitos; b) Suspensão para inquérito; c) suspensão disciplinar.
18. Terminação do Contrato de Trabalho. a) Causas; b) Rescisão do contrato por tempo indeterminado e por tempo determinado; c) Rescisão com ou sem justa causa; d) Homologação

ção dos pedidos de demissão e dos recibos de quitação.

19. Aviso Prévio. a) Conceito e natureza jurídica; b) Prazos e efeitos.
20. Despedida. a) A declaração de vontade do empregador; sua natureza e elementos; b) A indenização - conceito, fundamento jurídico; c) Justa causa; d) Força maior. "Factum Principis".
21. Estabilidade. a) Conceito, requisitos e exceções; b) Despedida de empregado estável; c) Falta grave, conceito; d) Readmissão e reintegração; e) renúncia à estabilidade. Homologação; f) A imunidade sindical; g) Despedida obstativa.
22. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. a) Campo de aplicação. Conceito e natureza jurídica das contribuições e saques. O problema da equivalência com a indenização; b) Direito de opção e retratação - conceito e natureza; c) Depósitos - Efeitos da terminação do contrato de emprego; a) Constituição, gestão e aplicação do Fundo.
23. Acordo e Convenção Coletiva de Trabalho. a) Conceito e natureza jurídica; b) Conteúdo e efeitos; c) Extensão; d) Forma e duração.
24. Sindicato. a) Natureza jurídica; b) Atribuição e prerrogativas; c) Garantias do exercício do mandato de representação sindical; d) Organização sindical brasileira; e) Sindicalização livre ou obrigatória; f) Autonomia Sindical; g) Unidade e pluralidade sindical.

## VIII - Direito Processual do Trabalho

1. Princípios e Singularidades do Direito Processual do Trabalho. a) Conceito; b) Autonomia; c) Princípios Gerais; d) Singularidade.
2. Organização judiciária do Trabalho. a) A Justiça do Trabalho: suas jurisdição; b) Junta de Conciliação e Julgamento: composição, funcionamento, jurisdição e competência. Os Juízos de Direito; c) Tribunais regionais do Trabalho e Tribunal superior do Trabalho. Funcionamento, jurisdição e competência; d) O Ministério Público do Trabalho; e) Corregedoria - Reclamação Correcional.
3. Procedimentos nos Dissídios Individuais. a) reclamação. Inquérito. Revelia. Exceções. Contestação. Reconvenção. Partes e Procuradores. Substituição processual na Justiça do trabalho; b) Atribuição; c) Conciliação. Instrução e Julgamento. Justiça Gratuita; d) Homologações.
4. Procedimento nos Dissídios Coletivos. a) Instauração de Instância; b) Conciliação e Julgamento; c) Extensão das decisões e revisão; d) Ação de cumprimento.
5. Das Provas no Processo do Trabalho. a) Interrogatórios. Confissão e consequências; b) Documentos. Oportunidade de Juntada. Incidente de falsidade; c) Prova técnica. Sistemática da realização das perícias; d) Testemunha. Compromisso: impedimentos e consequências; e) Sentença. sentença individual. Sentença coletiva; f) Súmulas e Prejulgados.
6. Recursos no Processo do Trabalho. a) Disposições gerais; efeitos suspensivos e devolutivos; b) recursos no processo de cognição; c) Recursos no processo de execução.
7. Nulidade dos atos processuais. a) Noções Gerais; b) Preclusão. Tipos. Distinção entre preclusão, perempção, decadência e prescrição.
8. Processo de Execução. a) Liquidação; b) Modalidades da execução; c) Embargos do executado. Impugnação do exequente; d) Embargos de Terceiros; e) Penhora, avaliação, arrematação, adjudicação e remissão; f) Fraude à execução; g) Execução das decisões proferidas contra pessoas jurídicas de Direito Público. Os Precatórios.
9. Ação Rescisória na Justiça do Trabalho. a) Cabimento e Juízo competente; b) Hipóteses de admissibilidade; c) Prazo para propositura. Início da contagem do prazo; d) Procedimento e recurso.
10. Ações civis Admissíveis no Processo Trabalhista. a) Procedimentos cautelares específicos; b) Medidas cautelares atípicas; c) Ação de consignação em pagamento.

## IX - Direito Processual Civil

1. Da Jurisdição e da Competência. a) Formas e limites da jurisdição civil; b) Competência internacional; c) Competência interna. Em razão do valor e da matéria. Competência funcional e competência territorial; d) Modificações da competência.
2. Da Ação. a) Conceito; b) Ação e pretensão; c) Ações de conhecimento, executivas e cautelares. Ação mandamental; d) Ação declaratória e declaratória incidental.
3. Do Processo. a) Natureza Jurídica; b) Processo e Procedimento; c) Formação, extinção e suspensão do processo.
4. Dos Sujeitos da Relação Processual. a) O Juiz: poderes, deveres e responsabilidades; b) As partes. O litisconsórcio. Capacidade de ser parte e de estar em Juízo. Legitimação ordinária e extraordinária: a substituição processual; c) Intervenção de terceiros, oposição, nomeação à autoria, denúncia da lide, chamamento ao processo. A assistência.

5. Do Pedido. a) Petição inicial: requisitos; b) Pedido determinado, genérico e alternativo; c) Cumulação de pedidos

d) Interpretação e alteração do pedido.

6. Da Resposta do Réu. a) Contestação, exceção e objeção. A carência de ação. Litispendência, conexão e continência de causa; b) Exceções processuais; incompetência, impedimento e suspeição; c) Reconvenção; d) Revelia.

7. Da Sentença e da coisa julgada. a) requisitos da sentença; b) Julgamento "extra", "ultra" e "citra" "petitum"; c) Conceitos e limites da coisa julgada; d) Preclusão, coisa julgada e eficácia preclusiva.

8. Do Recurso Extraordinário. a) Natureza e fins; b) Hipóteses de cabimento.

#### X - Previdência Social

1. Noções Fundamentais. a) Assistência Social. Previdência social e segurança social; b) História; c) Sinpas ; d) Relação com o direito do trabalho em sentido estrito.

2. Benefícios e Contrato de Trabalho. a) Quanto ao "auxílio doença" e sua complementação pelo empregador; b) Idem, quanto a aposentadoria; c) Aposentadoria: modalidades e seus efeitos no contrato de trabalho; d) Salário-maternidade ; e) Salário-família; f) Infortúnios do trabalho.

3. Previdência Social Rural - Noções Gerais.

4. Custeio da Previdência Social Brasileira.

Belém, 13 de maio de 1982

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Presidente do TRT da 8a. Região

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS  
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Doutor DORIVAL BARBOZA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da 1ª Circunscrição Judiciária - Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: RIVA BARBOSA DA COSTA, brasileiro, solteiro, garimpeiro, filho de ANTONIO VALENTE DA COSTA e de ENEDINA DA COSTA BARBOSA, residente na Rua Paraná, nº 949. Como incurso no artº 155 do CP c/c art. 59 da lei 6001 de 19.12.1973.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 02-07-1982, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos catorze dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Manoel Januário da Silva, Escrivão, subscreví.

Dr. DORIVAL BARBOZA  
- Juiz de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR DORIVAL BARBOZA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da 1ª Circunscrição Judiciária - Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente EDITAL com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: JOSÉ LINO-DE SOUZA, brasileiro, solteiro, garimpeiro, filho de ANTONIO LINO DE SOUZA e de MARIA PEDROSA, como incurso no art. 155 do Código Penal c/ c art. 59, da Lei 6001 de 19.12.73.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado, não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 02.07.1982, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores

termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos catorze dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois. Eu, MANOEL JANUÁRIO DA SILVA, escrivão, subscreví.

Dr. DORIVAL BARBOZA  
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Doutor DORIVAL BARBOZA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da 1ª Circunscrição Judiciária - Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: MARINHO BARBOSA DA COSTA, brasileiro, solteiro, garimpeiro e motorista, filho de ANTONIO VALENTE DA COSTA e de ENEDINA DA COSTA BARBOSA, residente na Rua Paraná, nº 949, em Macapá. Como incurso no artº 155 do Código Penal c/c art. 59 da Lei 6001, de 19-12-73.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer, neste Juízo, no edifício do forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 02-07-1982, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos catorze dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Manoel Januário da Silva, escrivão, subscreví.

Dr. DORIVAL BARBOZA  
- Juiz de Direito -

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

#### PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: HUMBERTO DA COSTA SANTANA e MARIA IRACEMA DE LIMA RIBEIRO.

Ele é filho de Heitor Aires Santana e de Maria Lopes da Costa.

Ela é filha de Nicolau Ribeiro e de Sulamita de Lima Ribeiro.

ANTONIO BATISTA PEREIRA com LUCICLEA RIBEIRO DE SOUSA.

Ele é filho de Raimundo Costa Pereira e de Geralda Batista Pereira.

Ela é filha de Valdemar Gomes de Sousa e de Gerônima Ribeiro.

FRANCISCO LEÃO DA GAMA com MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA.

Ele é filho de Laudorico Rodrigues da Gama e de Francisca Leão da Gama.

Ela é filha de Olerino Farias de Oliveira e de Maria Lucimar dos Santos.

MESSIAS PEREIRA FREITAS com DELORDES DOS SANTOS NASCIMENTO.

Ele é filho de Augusto Freitas de Jesus e de Raimunda Pereira de Freitas.

Ela é filha de Gercino Felix do Nascimento e de Maria Creozolita dos Santos.

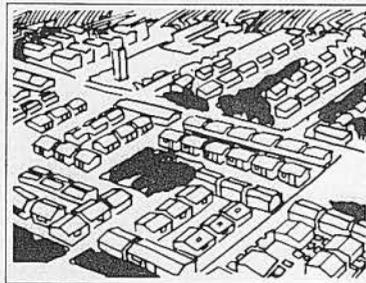
Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 08 de junho de 1982.

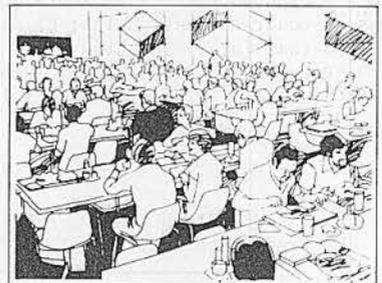
JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA  
Escrevente em exercício



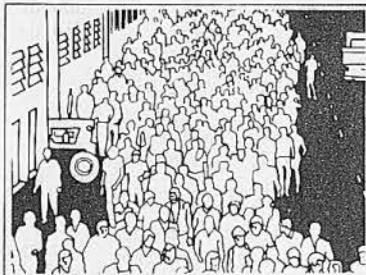
# Trabalho. Iniciativa, Segurança e Conforto para a Família.



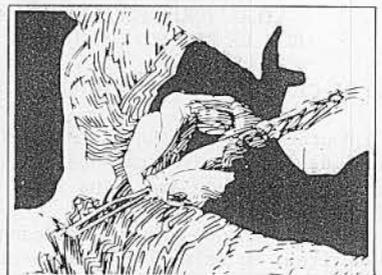
**PROSINDI** Programa de Habitação para o Trabalhador Sindicalizado.



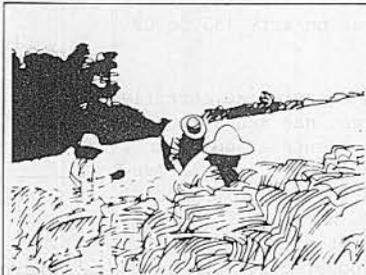
**PAT** Programa de Alimentação do Trabalhador.



**SINE** Sistema Nacional de Emprego.



**PNDA** Programa Nacional de Desenvolvimento do Artesanato.



**SENAR** Serviço Nacional de Formação Profissional Rural



**SNFMO** Sistema Nacional de Formação de Mão-de-Obra.

“ Mas é sobretudo no campo social, acima de tudo nos investimentos feitos no homem e para seu bem-estar, que verdadeiramente realizaremos a independência nacional. Por assim julgar, desejo deixar bem claro que o pensamento e a ação do meu governo não se realizam só nas construções, nas obras e nos edifícios, nas fábricas e nas máquinas, nas usinas e nos geradores.

Por mais necessários que sejam os bens materiais, precisamos não esquecer: tudo isso existe para o homem.

E se não contribuir para a sua felicidade será perda.

”

Presidente João Figueiredo